Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO
PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 61.670.371/0001-75

Pelo presente Instrumento Particular de Deliberação Conjunta ("**Instrumento**"),

A **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913 (parte), CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de atual administradora fiduciária ("**Administradora**") do **PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.670.371/0001-75 ("**Fundo**") ;

A **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 05 de setembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 (parte), Vila Olímpia, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, na qualidade de gestora do Fundo ("**Gestora**" e, quando em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"); e

A **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 258, conjuntos 1601 e 1602, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.006.471/0001-97, na qualidade de nova administradora do Fundo ("**Nova Administradora**").

A Administradora, a Gestora e a Nova Administradora, quando referidas em conjunto, serão denominadas "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Administradora manifestou sua intenção de renunciar ao exercício das funções de administração fiduciária do Fundo;

(b) em decorrência da referida renúncia, foi submetida aos cotistas do Fundo, por meio de consulta formal realizada em 19 de outubro de 2026 ("**Consulta Formal**"), a indicação da Nova Administradora para assumir as funções de administração fiduciária do Fundo em substituição à Administradora;

(c) os cotistas do Fundo, presentes da Consulta Formal, por meio das manifestações de voto recebidas no âmbito da referida Consulta Formal, aprovaram a substituição da Administradora pela Nova Administradora; e

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

(d) as Partes desejam formalizar a implementação à substituição da Administradora, a fim de estabelecer os procedimentos necessários à efetivação da transferência da administração fiduciária do Fundo e disciplinar as responsabilidades de cada uma delas em relação aos períodos anterior e posterior à referida transferência.

As Partes **RESOLVEM** celebrar o presente Instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

1. Em cumprimento à Consulta Formal, as Partes formalizam, por meio deste Instrumento, a substituição da Administradora pela Nova Administradora no exercício das funções de administração fiduciária do Fundo, a partir do abertura das operações no dia 06 de novembro de 2026 ("**Data de Transferência**").

1.1. A Nova Administradora assumirá efetivamente o exercício das funções de administração fiduciária do Fundo a partir do primeiro dia útil subsequente à Data de Transferência ("**Data de Início**"), observadas as providências operacionais e regulatórias necessárias à implementação da substituição e as disposições da regulamentação aplicável.

1.2. A partir da Data de Início, a Nova Administradora passará a exercer as atribuições e a cumprir as obrigações inerentes à administração fiduciária do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento vigente do Fundo ("**Regulamento**"), sem prejuízo das responsabilidades da Administradora pelos atos e omissões relativos ao período em que exerceu suas funções.

1.3. A substituição ora formalizada decorre da Consulta Formal e não importa novação, renúncia ou exoneração das responsabilidades da Administradora relativas ao período anterior à Data de Transferência, ressalvadas as disposições expressas deste Instrumento.

2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Instrumento e na regulamentação aplicável, a Administradora obriga-se a:

(i) disponibilizar à Nova Administradora, na Data de Transferência, as informações, os documentos e os registros necessários à continuidade da administração fiduciária do Fundo, bem como a posição dos ativos, passivos, disponibilidades e demais elementos patrimoniais do Fundo e de suas classes, conforme aplicável;

(ii) transferir à Nova Administradora, na Data de Transferência, a administração operacional do Fundo e disponibilizar os recursos financeiros e as informações relativas à totalidade dos valores integrantes da carteira do Fundo e de suas classes, conforme aplicável, observadas as despesas, os encargos e as remunerações devidos à Administradora e ao Fundo até a Data de Transferência, nos termos deste Instrumento;

(iii) encaminhar à Nova Administradora, a partir do fechamento do 10 (décimo) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência e até essa data, inclusive, as informações relativas aos ativos integrantes da carteira do Fundo e de suas classes, conforme aplicável, incluindo relatórios de carteira, extratos dos sistemas de liquidação e custódia pertinentes, inclusive CBLC, CETIP e SELIC, conforme aplicável, e o histórico de cotas e de patrimônio líquido;

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

(iv) encaminhar à Nova Administradora, a partir do 10 (décimo) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência e até essa data, inclusive, as informações relativas ao código e à classificação do Fundo e de suas classes perante a ANBIMA, às respectivas contas mantidas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), no segmento CETIP, e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("**SELIC**"), conforme aplicável, bem como as informações de passivo e os arquivos relativos a perdas a compensar e classificação tributária;

(v) encaminhar à Nova Administradora, até o primeiro dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, o histórico dos desenquadramentos tributários e regulatórios aos quais o Fundo e suas classes tenham estado sujeitos desde o último exercício social, conforme aplicável, acompanhado dos respectivos *waivers* concedidos, quando existentes;

(vi) encaminhar à Nova Administradora, até o segundo dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, os documentos físicos e eletrônicos relativos aos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo e aos respectivos registros, incluindo os documentos comprobatórios do lastro das operações em aberto, tais como chaves de notas fiscais e de duplicatas, contratos e termos de cessão, confissões de dívida, instrumentos físicos de ativos cartulares, quando aplicável, e arquivos XML das Notas Fiscais Eletrônicas pertinentes;

(vii) encaminhar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Transferência, o balancete e o razão contábil do Fundo e de suas classes, referentes ao último mês em que a Administradora Substituída exerceu suas funções, bem como a posição diária da carteira do Fundo e de suas classes relativa ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(viii) encaminhar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento, cópia ou arquivo digital da documentação relativa aos investimentos realizados pelos cotistas, incluindo boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que evidenciem a vinculação dos cotistas ao Fundo;

(ix) encaminhar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Transferência, cópia digitalizada do acervo documental do Fundo e de suas classes mantido sob sua guarda em razão do exercício das funções de administração fiduciária, incluindo, conforme aplicável, os documentos societários, contábeis, fiscais, regulatórios e operacionais pertinentes ao período de sua atuação;

(x) preparar e disponibilizar aos cotistas os informes de rendimentos do Fundo e de suas classes relativos ao período em que esteve responsável pela administração fiduciária, bem como os demais documentos e informações cuja elaboração, disponibilização ou envio sejam de sua responsabilidade em relação ao referido período, nos termos da regulamentação aplicável;

(xi) promover o encerramento, até a Data de Transferência, das distribuições de cotas eventualmente em aberto sob sua responsabilidade e entregar à Nova Administradora os respectivos comunicados de encerramento das ofertas, conforme aplicável; e

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

(xii) adotar as providências necessárias ao encerramento de sua atuação nos sistemas e cadastros pertinentes ao Fundo, inclusive quanto ao código GIIN, quando aplicável, observadas as regras dos respectivos sistemas e a necessidade de continuidade dos registros do Fundo.

2.1. A Administradora deverá providenciar o recolhimento dos tributos cujo recolhimento seja de sua responsabilidade legal, inclusive aqueles relativos a fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, observada a legislação aplicável e a atribuição legal de responsabilidade tributária a cada sujeito.

2.2. A Administradora permanecerá responsável pela guarda e conservação dos documentos contábeis, fiscais e demais documentos cuja manutenção sob sua responsabilidade decorra da legislação ou da regulamentação aplicável, relativos ao período em que exerceu suas funções, devendo assegurar à Nova Administradora acesso às informações e aos documentos necessários à continuidade da administração fiduciária do Fundo, respeitados os deveres de sigilo e as exigências legais aplicáveis.

2.3. A Administradora compromete-se a prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos e informações solicitados pela Nova Administradora que sejam razoavelmente necessários à continuidade da administração fiduciária do Fundo, inclusive após a Data de Transferência, em relação aos atos, fatos e operações ocorridos durante o período de sua atuação.

3. A Administradora declara e reconhece que permanecerá responsável pelos atos e omissões relativos ao exercício de suas funções de administração fiduciária do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, observados os limites estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

3.1. Eventuais reclamações, solicitações, notificações, procedimentos administrativos, processos judiciais ou arbitrais e demais questionamentos relacionados a atos, fatos ou omissões imputáveis à Administradora durante o período em que exerceu suas funções deverão ser por ela tratados e respondidos, sem prejuízo dos deveres de cooperação e de fornecimento de informações da Nova Administradora quando necessários ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

3.2. A Administradora obriga-se a informar prontamente à Nova Administradora sobre quaisquer procedimentos administrativos, ações de fiscalização, autuações, processos judiciais ou arbitrais e demais questionamentos relacionados ao Fundo de que venha a ser cientificada após a Data de Transferência, desde que relacionados a atos, fatos ou omissões ocorridos durante o período em que exerceu suas funções.

3.3. A Administradora será responsável pelo pagamento das multas pecuniárias impostas pelos órgãos reguladores ou autorreguladores que decorram de atos ou omissões a ela imputáveis durante o período em que prestou serviços ao Fundo, observados a legislação aplicável e os critérios de imputação de responsabilidade pertinentes.

3.4. Caso a Nova Administradora seja compelida a efetuar o pagamento de multa abrangida pela cláusula 3.3 acima, poderá solicitar à Administradora o respectivo reembolso, mediante apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para resguardar seus direitos.

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

3.5. A Administradora será, ainda, responsável pelos valores decorrentes de condenações judiciais ou arbitrais impostas à Nova Administradora em razão de atos ou omissões imputáveis à Administradora durante o período em que exerceu suas funções, incluindo, conforme aplicável, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos decorrentes da respectiva condenação.

3.6. Caso a Nova Administradora seja compelida a efetuar o pagamento de quaisquer valores abrangidos pela cláusula 3.5 acima, poderá solicitar à Administradora o respectivo reembolso, mediante apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes, observados os limites da responsabilidade legalmente atribuível à Administradora Substituída.

3.7. As disposições desta cláusula não implicam transferência automática à Nova Administradora de responsabilidades por atos, fatos ou omissões anteriores à Data de Transferência, tampouco afastam as responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuíveis em razão de seus próprios atos ou omissões.

4. A Nova Administradora declara que aceita a substituição formalizada por este Instrumento e que, a partir da Data de Início, assumirá o exercício das funções de administração fiduciária do Fundo, comprometendo-se a cumprir as obrigações e atribuições que lhe sejam aplicáveis nos termos da legislação e da regulamentação vigentes.

4.1. A partir da Data de Início, caberá à Nova Administradora adotar as providências necessárias à formalização da substituição perante a CVM, a ANBIMA, a Receita Federal do Brasil e os demais órgãos, entidades, sistemas e prestadores de serviços pertinentes, incluindo, conforme aplicável:

(i) confirmar, perante a CVM, sua condição de administradora fiduciária do Fundo e promover a atualização dos registros e cadastros pertinentes;

(ii) disponibilizar o Regulamento atualizado e consolidado ("**Regulamento Consolidado**"), nos termos do **Anexo I** do presente Instrumento, bem como os demais documentos exigidos, nos sistemas da CVM;

(iii) confirmar, nos sistemas de recebimento de informações da CVM, o início do exercício das funções de administração fiduciária do Fundo;

(iv) comunicar à ANBIMA a substituição da administradora fiduciária e o início do exercício das respectivas funções;

(v) promover as alterações cadastrais pertinentes perante a Receita Federal do Brasil, inclusive em relação ao CNPJ/MF do Fundo, quando aplicável, observados os prazos regulamentares; e

(vi) providenciar os cadastros, registros e atualizações necessários à continuidade operacional do Fundo, inclusive em relação ao código GIIN, quando aplicável.

4.2. A Nova Administradora deverá providenciar a abertura ou atualização dos cadastros e registros necessários ao exercício de suas funções, inclusive perante a B3, as entidades registradoras e os sistemas de

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

liquidação e custódia pertinentes, conforme aplicável, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelos respectivos sistemas.

4.3. A Nova Administradora declara estar ciente de que a continuidade da administração fiduciária pressupõe o recebimento das informações e dos documentos necessários à execução de suas atribuições, comprometendo-se as Partes a cooperar de boa-fé para a adequada conclusão dos procedimentos de transição.

4.4. A Nova Administradora será responsável pelas obrigações fiscais e regulatórias cuja responsabilidade lhe seja atribuída por lei em relação aos fatos geradores e às atividades ocorridos a partir da Data de Início, sem prejuízo das obrigações que, por disposição legal, permaneçam atribuídas a outros sujeitos.

4.5. A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da administração e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos neste Instrumento.

5. A Administradora compromete-se a preparar e disponibilizar à Nova Administradora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Transferência, as demonstrações financeiras do Fundo e de suas classes, conforme aplicável, devidamente auditadas e acompanhadas dos respectivos pareceres dos auditores independentes, com base no patrimônio líquido apurado na Data de Transferência e abrangendo o período compreendido entre o encerramento do último exercício social e a Data de Transferência ("**Demonstrações Financeiras de Transferência**").

5.1. A Administradora será responsável pelas consequências decorrentes de atraso ou de ausência de elaboração e disponibilização das Demonstrações Financeiras de Transferência na medida em que tais ocorrências decorram de atos ou omissões a ela imputáveis, inclusive quanto a multas e sanções eventualmente aplicadas pelos órgãos competentes, observada a legislação aplicável.

5.2. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes necessários à elaboração das Demonstrações Financeiras de Transferência serão suportadas pelo Fundo, desde que constituam encargos legítimos do Fundo nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento, cabendo à Administradora providenciar a adequada apuração e provisão dos valores devidos até a Data de Transferência, conforme aplicável.

5.3. As Partes reconhecem a existência de valores eventualmente devidos à Administradora em razão de serviços prestados ao Fundo e de despesas e encargos regularmente incorridos até a Data de Transferência. Tais valores deverão ser discriminados, apurados e atualizados até a Data de Transferência, observados os critérios de remuneração e de rateio aplicáveis, e pagos pelo Fundo ou por suas classes, conforme aplicável, desde que devidos nos termos da regulamentação e do Regulamento.

5.4. As despesas e os encargos de responsabilidade do Fundo relativos ao período anterior à Data de Transferência deverão ser identificados e documentados pela Administradora, de modo a permitir sua adequada conferência e contabilização pela Nova Administradora.

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

6. A partir da Data de Início, a prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo passará a ser realizada pela Nova Administradora, compreendendo as atribuições que lhe sejam legalmente conferidas, sem prejuízo da contratação específica de outros prestadores de serviços, quando aplicável.

6.1. A prestação dos serviços de escrituração, controladoria, tesouraria, liquidação, distribuição de cotas, processamento de ativos e custódia somente será transferida à Nova Administradora a partir da Data de Início caso tais atividades estejam abrangidas por sua contratação e sejam por ela efetivamente assumidas, observadas as autorizações regulatórias e os requisitos aplicáveis a cada atividade.

6.2. A substituição da administradora fiduciária não implicará, por si só, a substituição da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, cujas atribuições e responsabilidades permanecerão inalteradas, salvo se houver deliberação específica dos cotistas ou outro instrumento válido que disponha expressamente em sentido diverso.

6.3. As Partes reconhecem e aprovam, na medida de suas respectivas atribuições e observada à Consulta Formal, a atualização do Regulamento para refletir a substituição da administradora fiduciária e os ajustes cadastrais e redacionais estritamente necessários à formalização da transferência, conforme versão consolidada constante do Anexo I deste Instrumento, quando aplicável.

6.4. As alterações previstas nesta cláusula não deverão modificar as condições econômicas, a política de investimento, os direitos dos cotistas ou as demais disposições materiais do Regulamento, salvo sejam permitidas pela regulamentação aplicável independentemente de nova deliberação de cotistas.

7. Para fins de continuidade operacional do Fundo, a Nova Administradora declara ter recebido ou estar em processo de recebimento das informações disponibilizadas pela Administradora acerca da situação cadastral, patrimonial, contábil e operacional do Fundo, sem que tal circunstância implique declaração de regularidade integral dos atos praticados anteriormente, assunção de passivos pretéritos ou renúncia a direitos contra a Administradora.

7.1. A substituição da administradora fiduciária não prejudicará quaisquer direitos, pretensões ou medidas que a Nova Administradora, o Fundo ou seus cotistas possam legitimamente exercer contra a Administradora em relação a atos, fatos ou omissões anteriores à Data de Transferência, observada a legislação aplicável.

7.2. A eventual ratificação de atos regularmente praticados pela Administradora, quando expressamente aprovada pelos cotistas presentes no âmbito da Consulta Formal, terá o alcance delimitado pela respectiva deliberação e não implicará exoneração da Administradora por descumprimento de obrigações legais ou regulamentares, dolo, culpa, omissão ou outras hipóteses de responsabilidade legalmente aplicáveis.

7.3. Nenhuma disposição deste Instrumento deverá ser interpretada como exoneração automática de responsabilidade, quitação geral e irrestrita ou renúncia a direitos do Fundo, de suas classes ou de seus cotistas, salvo na extensão em que houver manifestação expressa e válida nesse sentido, observada a legislação aplicável.

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

8. A partir da Data de Início, ficará designado o Sr. Marcelo Alves Varejão, inscrito no CPF sob o nº 055.383.047-36, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, como diretor responsável pela administração fiduciária do Fundo perante a CVM e, conforme aplicável, perante os demais órgãos e sistemas competentes, observadas as exigências regulatórias pertinentes.

8.1. A partir da data em que a alteração cadastral produzir efeitos perante os órgãos competentes, o endereço do Fundo para fins cadastrais passará a ser o da sede da Nova Administradora, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis ao domicílio do Fundo.

8.2. Os canais de atendimento aos cotistas e de ouvidoria relativos à administração fiduciária do Fundo passarão a ser aqueles disponibilizados pela Nova Administradora, observadas as exigências regulatórias aplicáveis.

9. As Partes comprometem-se a praticar os atos e assinar os documentos adicionais que sejam razoavelmente necessários à implementação da substituição da administradora fiduciária, observadas as respectivas atribuições, a Consulta Formal e a regulamentação aplicável.

9.1. Este Instrumento formaliza a implementação da Consulta Formal e deverá ser interpretado em conjunto o Regulamento e os demais documentos pertinentes ao Fundo. Em caso de divergência, prevalecerão a legislação e a regulamentação aplicáveis e, quanto ao alcance da aprovação dos cotistas, o teor da Deliberação dos Cotistas.

9.2. As disposições deste Instrumento produzirão efeitos a partir da Data de Transferência, ressalvadas aquelas que, por sua natureza ou por previsão expressa, devam produzir efeitos em outra data, especialmente as obrigações de transição e as responsabilidades atribuídas à Nova Administradora a partir da Data de Início.

10. As Partes consignam que a substituição da atual Gestora pela Cieno Asset Management Ltda., já aprovada pelos cotistas do Fundo na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 18 de setembro de 2026, será implementada tão logo concluída a transferência da administração do Fundo.

O presente Instrumento poderá ser assinado eletronicamente, inclusive mediante utilização de certificados emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por outros meios de assinatura eletrônica admitidos pela legislação aplicável, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura manuscrita, conforme permitido pela legislação vigente.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2026.

(assinaturas deixadas propositalmente na próxima página)

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do *PBL Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*, realizado em 3 de novembro de 2026]

DocuSigned by:
Bernardo Nolasco
5AC0BF174EF345F...

Assinado por:
Camilla Donati
0872C5D1A6B54BB...

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado por:
Claudio Lima Massari
BAB229C23F1B428...

DocuSigned by:
Bernardo Nolasco
5AC0BF174EF345F...

GENIAL GESTÃO LTDA.
Gestora

Assinado por:
Caio Pereira Romanholi
69EA48CE4B6042A...

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO
PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 61.670.371/0001-75

REGULAMENTO CONSOLIDADO
(Documento na próxima página)